



DECRETO Nº 37152

de 27 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante no Decreto Municipal nº 37087, de 6 de agosto de 2020, que trata da prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços públicos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, o prazo previsto no [Decreto Municipal nº 37087](#), de 6 de agosto de 2020, que trata da prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, no que tange a possibilidade, em caráter excepcional, de adoção das medidas de regime de teletrabalho, trabalho à distância e de forma remota exclusivamente aos agentes, servidores públicos e estagiários portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 (sessenta) anos e às servidoras gestantes, nos moldes previstos no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 36917, de 5 de junho de 2020, observadas as demais medidas destinadas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19) previstas no artigo 5º do mesmo Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido, estendido ou revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os agentes, servidores públicos e estagiários que atualmente encontram-se dispensados ou em regime de teletrabalho, trabalho à distância e de forma remota, exclusivamente em razão de serem portadores de doenças crônicas, deverão apresentar a sua Chefia imediata até a data de 30 de setembro de 2020, laudo médico atualizado com descrição da espécie da doença crônica de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, devendo constar do referido laudo médico a recomendação de afastamento do servidor de seu local físico de trabalho.

§ 1º Havendo expressa recomendação de afastamento do servidor de seu local físico de trabalho, nos termos do *caput* deste artigo, somente ocorrerá a prestação de serviços em regime de teletrabalho, trabalho à distância e de forma remota, quando a função assim permitir, sendo que, na impossibilidade, os servidores serão dispensados, observadas as demais regras previstas no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 36917, de 5 de junho de 2020.

§ 2º A não apresentação do laudo médico atualizado no prazo previsto no *caput* deste artigo, acarretará o retorno do servidor as atividades funcionais presenciais em seu local físico de trabalho.

Art. 3º Fica revogado o artigo 1-A e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 36917, de 5 de junho de 2020, que autoriza o regime de revezamento das jornadas de trabalho nos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a medida revogada no *caput* deste artigo, poderá ser revista, em absoluto caráter excepcional e devidamente justificado, pelo titular da pasta.

Art. 4º Os agentes, servidores públicos e estagiários portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 (sessenta) anos e às servidoras gestantes que atualmente encontram-se dispensados ou em regime de teletrabalho, trabalho à distância e de forma remota e que eventualmente optarem em retornar as suas atividades funcionais de forma presencial, deverão preencher termo de responsabilidade de próprio punho, renunciando a opção anteriormente firmada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de agosto de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37268/2020](#)